



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- ANO 2013 -

Em 5 de agosto de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, concluiu a correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 31 de julho de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 22/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 04 de julho de 2013, na página 4, tornou pública a correção ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 131, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 03 de julho de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu Ofício nº. 542/2013, da Ordem dos Advogados do Brasil, designando o Advogado Júlio César Inácio da Silva – OAB/GO nº. 30.601 para acompanhar os trabalhos da Correção Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia. Referido causídico encaminhou email à Corregedoria Regional, em 05-08-2013, às 15:15 horas, com a seguinte manifestação: *“A Ordem dos Advogados do Brasil, neste ato representada por este que a subscreve, vem manifestar quanto ao seguinte: A 1ª Vara do Trabalho desta comarca é vista como um exemplo a ser seguida pelas demais varas. Cito como um excelente servidor desta vara, Sr. Donald que sempre atende os membros deste conselho com muita dedicação*

e agilidade. Resta como critica apenas a falta de comunicação da 1ª vara do trabalho com a Caixa Econômica Federal, quanto a confecção de guias, onde o advogado necessita solicitar retificação da mesma guia por várias vezes. Mesmo cientes que a obstacularização é imposta pela CEF, este nomeado utiliza-se deste expediente para solicitar providência quanto à melhora na comunicação entre a vara e BANCO. Sem mais.” O Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação em saber do cordial tratamento dispensado aos advogados, razão pela qual registrou os seus cumprimentos aos servidores da Vara do Trabalho inspecionada, determinando à Secretaria da Corregedoria Regional que providencie resposta à manifestação da OAB, dando conta de que foi feito o devido registro em ata de correição e, consequentemente, ciência ao Juiz Titular e Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 35 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, não obstante o significativo aumento da demanda processual, registrado entre a última e esta visita correicional;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 A observância das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando do cadastramento das petições iniciais ou, não tendo sido informado nos autos, colher tais dados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

Tal recomendação não foi atendida.

4.4 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias e dos

acordos homologados, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.5 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 81 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 A observância no lançamento dos levantamentos de créditos trabalhistas e de custas no sistema SAJ18, na fase de conhecimento e execução, inclusive quando da interposição de recurso, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do PGC;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 15 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.9 A observância pela Secretaria do disposto no parágrafo único do artigo 27, bem como do artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quando da expedição dos editais de citação, intimação e de praça, nas ações de execução fiscal, fazendo deles contar os números e as respectivas datas de inscrição no registro da Dívida Ativa;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 O levantamento imediato do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 186 do novo PGC e do artigo 77, inciso I,

da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito;

Tal recomendação não foi atendida.

4.12 A regularização dos procedimentos e lançamentos no SAJ dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatações – item 6.2, linha 24, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores; e

Tal recomendação foi atendida.

4.13 A utilização do meio eletrônico (e-mail) para o envio de comunicações a órgãos públicos com os quais o Tribunal mantém convênio para essa finalidade, a exemplo da SRTE, da CEF, da RFB e dos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia, visando proporcionar maior agilidade aos procedimentos, bem como economia de tempo e de recursos materiais;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde **24 de janeiro de 2013**. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

5.2.2 A observância às disposições contidas no **artigo 81** do PGC, devendo constar nas decisões condenatórias as orientações acerca da importância das obrigações previdenciárias e a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, conforme apurado no item 6.2 – 3 do Relatório de Correição;

5.2.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT**, conforme apurado no item 6.2 – 2, 9 e 19 do Relatório de Correição;

5.2.4 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Auxiliar nos 23 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 01.08.2013, se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 45 dias**, contados a partir da publicação desta ata, e sem que haja o acúmulo de novos processos com prazo legal excedido. O não atendimento a esta recomendação, sem motivo justificado, ensejará a abertura de procedimento administrativo próprio, em sede de investigação preliminar, a teor do artigo 8º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. A Secretaria da Corregedoria Regional deverá encaminhar cópia desta ata à referida magistrada para ciência;

5.2.5 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição;

5.2.6 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 17 e 18 do Relatório de Correição;

5.2.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**,

quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 - 21;

5.2.8 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição;

5.2.9 Que a Vara do Trabalho regularize os 206 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **20 (vinte) dias**, as providências adotadas; e

5.2.10 Que a Vara do Trabalho regularize os 554 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a junho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **84,38%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade possui 1 processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **595** execuções nos meses de janeiro a junho de 2011 contra **144** execuções no período de janeiro a junho deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 75,80%** no número de execuções encerradas, razão pela qual o

Desembargador-Corregedor pediu especial atenção ao Juiz Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogios aos Excelentíssimos Juízes que atuaram nesta unidade, especialmente o Juiz Titular, Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo (prazos para audiência inicial e entrega da prestação jurisdicional), constantes do Relatório de Correição, e que superam o limite legal, o Desembargador-Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuírem movimentação processual estimada em **2000 processos/ano**, não contam, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal. O Desembargador-Corregedor espera que tal distorção possa ser corrigida ainda neste exercício, em razão da recente posse de 17 novos juízes substitutos, viabilizando a devolução do juiz auxiliar a quase todas as varas da região, a partir de outubro deste ano.; **b)** A produção da 1ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de **74%**, considerando o resíduo dos anos anteriores. Para fins de aferição da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a junho, foi de **84,38%**; **c)** A taxa de congestionamento na fase de conhecimento, apurada por ocasião desta visita correicional, foi de 19%, abaixo de média regional, que é de 22%, e ainda, a taxa de congestionamento na fase de execução, apurada por ocasião desta visita correicional, que foi de 59%, abaixo da média regional, que é de 61%; **d)** A diminuição do prazo de incidentes de julgamento na fase de execução (de 15 para 8 dias) e do prazo para designação de audiência no rito sumaríssimo (de 35 para 29 dias); **e)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Tais inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente

contribuíram para que não fossem alcançados resultados ainda mais satisfatórios, não havendo como responsabilizar o Juiz Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com uma produção digna dos maiores encômios.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013**.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Dilerman Rodrigues Brotas, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região